04.888.111/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
Praça da Bandeira, S/N
Bairro: Centro - CEP: 68.880-000
Chaves - PA

DECRETO MUNICIPAL Nº 309 DE 28 DE MAIO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO
Registrado (a) as folhas 145 do livro
Nº 01 publicado (a) na forma do 1º
art-78 da lei Organica Municipal.
Chaves - PA 28/05/2021
Constantino Paes
Servidor Responsável

Altera e dá outras providências ao Decreto Nº 298/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), e dá outras providências.

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, Prefeito do Município de Chaves, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações de serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, bem como as recomendações do Ministério da Saúde, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº. 800, de 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus, nas cidades vizinhas, Afuá e Macapá, localidades essas que fazem fronteira com o Município de Chaves, e o índice de entrada e saída de pessoas no Município dessas cidades serem constantes;

CONSIDERANDO o aumento de casos de contaminação pelo novo Coronavírus no Município de Chaves, e levando em conta o relaxamento natural dos Munícipes na prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 003/2021 do Ministério Público do Estado do Pará, que recomenda atualização e aplicação de medidas restritivas, com vistas a inibir o alastramento da contaminação pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ofício nº 028/2020 da Vara Única da Comarca de Chaves/PA, na qual recomenda que o Município de Chaves aumente a fiscalização do combate ao Coronavírus e intensifique a conscientização dos munícipes do Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, enfrentamento e contenção de riscos à população e à saúde pública, com o fito de impedir a disseminação da enfermidade no município de Chaves;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações urgentes na aplicação de medidas de prevenção, acompanhamento preventivo e repressivo para enfrentar a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Chaves para evitar assim a terceira onda de contaminação que se projeta.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo período de vigência desse decreto, a suspensão das aulas presenciais, sendo mantida as aulas a distância em toda rede pública municipal e particular de ensino do município.

I – Determina-se a Secretaria Municipal de Educação em planejar e orientar o regime especial de aulas não presenciais, no uso de atividades em regime remoto em consonância com as diretrizes dos órgãos que norteiam o sistema educacional do país (MEC, FNDE, CNE, CEE – PA) através de normativas, resoluções, leis, medidas provisórias dentre outros;

II – Fica determinado que as Equipes Pedagógicas Escolares municipais serão responsáveis em planejar, orientar, elaborar, entregar e recolher as atividades extra classe de cunho de desenvolvimento de habilidade, assim como, no repasse de informações preventivas acerca do COVID – 19, estabelecendo nesse processo, todas as medidas preventivas de segurança necessária para evitar aglomerações e a propagação do novo corona vírus.

Art. 2º. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, e visando evitar a ocorrência de casos no Município de Chaves, ficam instituídas as novas determinações:

I – A SUSPENSÃO pelo período de vigência desse decreto, de licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado, tais como festas, torneios, bingos e eventos similares;

II - SUSPENSÃO pelo período de vigência desse decreto, do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Chaves, suas Secretarias, Representação e Casa de Apoio;

III – O expediente interno de todas as unidades do Poder Executivo Municipal

funcionará normalmente, com assinatura de ponto de frequência a partir da data da publicação desse decreto, conforme escala de trabalho estabelecido por sua Chefia imediata;

IV - SUSPENSÃO pelo período de vigência desse decreto, de pagamento de horas extras, de adicionais de periculosidade e adicional de insalubridade, exceto aos profissionais de saúde, servidores cedidos por outra secretaria que atuam na prevenção do COVID – 19, e a categoria de profissionais que realizam a limpeza da cidade;

V – Fica OBRIGATÓRIO, pelo período de vigência desse decreto, a celebração com o público, em todos os espaços religiosos no âmbito do Município de Chaves no máximo de 40% da capacidade de pessoas, apenas para celebração de cultos, sendo obrigatório o uso máscaras e do respeito ao distanciamento de 1 (um) metro e meio, com a disponibilidade de álcool 70%;

VI – Fica obrigatório pelo período de vigência desse decreto, em todo Município de Chaves, o uso adequado de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, cobrindo sempre o nariz e boca, destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus, sendo passível de multa o seu descumprimento;

VII – Fica autorizado pelo período de vigência desse Decreto, o funcionamento em 40% das academias de ginásticas e atividades físicas similares, seguindo as orientações sanitárias, mediante o uso adequado de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, cobrindo sempre o nariz e boca;

VIII – SUSPENSÃO pelo período de vigência desse decreto de qualquer atividade esportiva, amadora ou profissional, campeonatos ou jogos recreativos nos ginásios esportivos, campos de futebol e praias, em toda sua extensão, localizados no território Municipal de Chaves;

IX – Fica determinado pelo período de vigência desse Decreto, em todo o Município de Chaves, que os estabelecimentos comerciais deverão permitir apenas 40% da capacidade máxima dentro de seus estabelecimentos o atendimento ao público, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e meio, sendo o uso de máscaras obrigatório, passível de multa o seu descumprimento, tanto para o proprietário do estabelecimento quanto ao consumidor, e que os consumidores que estiverem presentes fora dos estabelecimentos comerciais deverão se organizarem em fila e mantendo-se o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e meio;

X – Ficam autorizados pelo período de vigência desse Decreto, em todo o

Município de Chaves, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares, respeitando a lotação máxima de 40% de sua capacidade sentada, até o limite de 22 (vinte e duas) horas, ficando o departamento de Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização, sendo também imprescindível o uso de máscaras e álcool em gel, sendo passível de multa o seu descumprimento;

XI - Fica determinado pelo período de vigência desse decreto, que qualquer estabelecimento comercial deverá fechar às 22 (vinte e duas) horas, passível de multa o seu descumprimento.

XII - Fica determinado pelo período de vigência desse Decreto, em todo o Município de Chaves, que a Equipe de Vigilância Sanitária terá autonomia para fechar os estabelecimentos comerciais junto com o apoio da Polícia Militar que descumprirem este decreto;

XIII – Fica PROIBIDO pelo período de vigência desse Decreto, a permanência de pessoas nas praias e igarapés, como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid – 19), ficando o Departamento de Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela fiscalização junto com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil, para cumprimento das medidas;

XIV - Fica PROIBIDO pelo período de vigência desse Decreto, carros automotivos e caixas de som amplificadas nas praias no Município de Chaves, como medida de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid – 19), ficando o Departamento de Vigilância em Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização junto com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

XV – Lojas, comércios, conveniências, lanchonete e bares ficam PROIBIDOS de vender bebidas alcoólicas no período entre 18 (dezoito) as 06 (seis) horas.

XVI – Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre às 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, exceto para pessoas que sobrevivem da agricultura, pecuária e pesca, ou nos seguintes casos:

a) para tripulantes e passageiros que desembarquem no trapiche municipal ou no porto do Mirí nos horários de proibições estabelecidos;

b) para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

c) para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

XVII – Ficam proibidas as aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas em locais públicos.

XVIII – Ficam proibidas aglomerações com audiência superior a 05 (cinco) pessoas em residências particulares.

Parágrafo único: As determinações de que tratam o art. 2°, II, XVI e XVII não se aplicam às ações relativas às atividades da Administração Pública essenciais, inclusive realização de procedimentos licitatórios.

Art. 3º. Em relação ao transporte fluvial intermunicipal e interestadual, determina-se ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Chaves a coordenação em tomar todas as providências no local de embarque e desembarque de passageiros junto com outros servidores municipais no intuito de informar aos passageiros as normas vigentes, relativas à prevenção e enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º. Fica obrigatório aos proprietários de embarcações que realizam transporte fluvial intermunicipal e interestadual de passageiros, a transportarem de forma reduzida o equivalente a 50% da capacidade de passageiro, com o distanciamento no mínimo de 1 (um) metro e meio entre uma rede e outra e que disponibilize aos usuários sabão, toalha descartável e se possível álcool em gel 70% para a higienização das mãos, ficando o departamento de Vigilância em Saúde responsável pela fiscalização;

§ 2º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras dentro dos transportes fluviais para os tripulantes e passageiros que trafegaram em outros Municípios, assim como durante sua circulação no Município de Chaves.

§ 3º. Fica PROIBIDO pelo período de vigência desse Decreto, o transporte de passageiros de outros Municípios a passeios, sendo passível de multa o seu descumprimento, nos termos do art. 6º, inciso II, deste Decreto.

§ 4º. Fica recomendado o cumprimento da quarentena de no mínimo 07 (sete) dias por todos os viajantes oriundos de outros Municípios, se não houver a presença de sintomas.

§ 5°. Fica obrigatório o cumprimento da quarentena de 10 (dez) a 14 (quatorze) dias para todas as pessoas com suspeitas e/ou confirmadas para o COVID-19, bem como seus contatos próximos domiciliares.

§ 6º. Fica determinado ao Departamento de Vigilância Epidemiológica do Município de Chaves, em receber as notificações e notícias relativas aos casos que apresentarem os seguintes sintomas e critérios:

I – Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, perda de paladar e/ou olfato, entre outros).

II – Contato próximo domiciliar de caso suspeito e/ou confirmado laboratorial.

Art. 4º. Todo cidadão que apresentar os mesmos sintomas e se enquadrarem nos mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do § 7º do art. 2º deste Decreto, deve procurar imediatamente o Centro de Covid-19 do Município.

Art. 5º. Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho estabelecida pela Administração Municipal e os com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão ficar em casa e poderão, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do seu Chefe Imediato, pelo período de vigência desse decreto.

Parágrafo único: A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 6º. Fica o Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Chaves, autorizados a aplicarem sanções administrativas previstas em lei relativas ao descumprimento desse decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência;

III – Multa diária de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, a ser duplicada a cada reincidência.

§ 1º - Os agentes fiscalizadores pertencentes ao Departamento de Vigilância em Saúde e demais servidores que fazem parte do quadro de apoio, devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas desse Decreto;

§ 2º - As autoridades fiscalizadoras que tiverem ciência do descumprimento

das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminais cabíveis e aplicarem as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denuncias;

Art. 7º. Sem prejuízo das disposições do presente Decreto, deverão ser observadas e cumpridas às regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020, Recomendações do Ministério Público Estadual e Portaria 001/2020 Delegacia de Polícia Civil do Município de Chaves – PA.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID – 19 no Município de Chaves nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA:70066329272

Assinado de forma digital por JOSE RIBAMAR SOUSA DA SILVA:70066329272
Dados: 2021.05.27 19:19:01 -03'00'

JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Chaves

Digitalizado com CamScanner